



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 03/2017
Proc. Adm. nº 1003-2017
Licitação Dispensa por
valor

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO,
MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FÁVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida João Grael, nº 15 - Parque Aparício de Barros Fagundes, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: **KLAINT SISTEMAS DE GESTAO LTDA - ME**, sociedade simples limitada com sede social e fiscal nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua XV de novembro, nº 1.161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.391.195/0001-36, neste ato devidamente representada pelo seu administrador sócio, o Srº. **KLAUS FERNANDO VICENTE BAPTISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 20.304.811SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.646.568/84, residente e domiciliado na cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua 13 de maio, nº 798 - centro, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de atualização e manutenção do software **"GESTÃO DE TRANSPORTES EDUCACIONAL"**, incluindo atendimento técnico. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO - O **MUNICÍPIO** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA**, pelos serviços de atualização, suporte, manutenção e atendimento técnico descritos nos **itens "a", "b" e "c" da Cláusula 6º**, do contrato, o pagamento do encargo mensal de **R\$-600,00-(seiscentos reais)**, até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao vencido,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou recibo de pagamento e atestado de execução dos serviços emitido pelo **gestor do contrato**.

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal de Prestação de Serviços que se refere o "caput" desta cláusula, deverá ser entregue no Departamento de Finanças do **MUNICÍPIO** até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada contratualmente.

Parágrafo segundo: No ato do pagamento de cada parcela, poderá ser retido pelo **MUNICÍPIO** os valores relativos a eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo **PREFEITURA**, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas à **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo terceiro: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita o **MUNICÍPIO** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo quarto: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

3ª-DOS RECURSOS - As despesas *decorrentes* da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA: 0209.12.361.0005.2.014

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00.000

4ª-DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

5ª-FUNDAMENTO LEGAL - A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17.300-000 -
Dois Córregos - SP - Tel. (14) 3652-9950 - e-mail: licitacaodc@conector.com.br**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

6ª-DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento contratada.

Parágrafo primeiro: Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

Parágrafo segundo: Entende-se por atendimento técnico "in loco", aquele efetuado pela **CONTRATADA**, nas dependências do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro: Entende-se por atendimento "técnico remoto", aquele executado pela **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quarto: Atualização do *Software* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional do **MUNICÍPIO**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quinto: As adaptações do *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação do **MUNICÍPIO**.

7ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1 - Prestar serviços de atualização, manutenção e atendimento técnico, conforme especificado neste instrumento particular.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.3 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Novo Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

7.4 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.5 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.7 - A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.8 - Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.9 - A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.10 - Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

7.11 - A disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a atualização e manutenção do software objeto do presente contrato.

8ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Dois Córregos, às pessoas e bens de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

9ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE (MUNICÍPIO)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos;

9.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

9.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito o **MUNICÍPIO**.

10ª - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

11ª - REAJUSTE - Os preços pactuados no presente instrumento, serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante a aplicação da variação do **IPCA-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

Parágrafo segundo: Em período de congelamento ou de controle de preços por órgão governamental, os preços serão reajustados, a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

qualquer tempo, se houver permissão da autoridade competente, aplicando-se o índice autorizado.

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma obrigação acessória terá o **MUNICÍPIO** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

12ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o **gestor do contrato**, pelo recebimento do objeto e fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **gestor do contrato**.

Parágrafo terceiro: O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

13ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-7.200,00-(sete mil e duzentos reais)**.

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes do presente instrumento, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 05 de janeiro de 2017.

RUY DIOMEDES FÁVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

KLAINTE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Alexandre Mendes
R.G. nº 47.105.842-7ssp/SP

Maria Adjane Ferreira de Araújo
R.G. nº 36.997.754-3ssp/SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATADO: KLAINT SISTEMAS DE GESTAO LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE "GESTÃO DE TRANSPORTES EDUCACIONAL", INCLUINDO ATENDIMENTO TÉCNICO. ENTENDE-SE POR SOFTWARE, O CONJUNTO DE PROGRAMAS EXECUTÁVEIS POR COMPUTADOR E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dois Córregos, 05 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome : **RUY DIOMEDES FÁVARO**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinetedc@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: **KLAUS FERNANDO VICENTE BAPTISTA**

Cargo: ADMINISTRADOR SÓCIO

E-mail institucional: simbolus@financeiro.com.br

E-mail pessoal: simbolus@financeiro.com.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

LOCADORES: KLAINT SISTEMAS DE GESTAO LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/2017

OBJETO: Locação de um aparelho de emissões otoacústicas para realização do teste da orelhinha, a serem realizados pelo Departamento de Saúde do Município.

Nome	RUY DIOMEDES FÁVARO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	25.697.861-X/SSP
Endereço(*)	Avenida João Grael, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes – CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinetedc@conectcor.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

Nome	BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	licitacaodc@conectcor.com.br

Dois Córregos, 05 de janeiro de 2017.

BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Diretor do Departamento de Licitações,
Contratos e Convênios

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br